



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA.
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.017168/2019-64
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2016/DIREX/PROEX/IFSC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC E A FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA-IFSC, autarquia federal, constituída nos termos da Lei nº 11.892, de 28/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.402.887/0001-60 sediado à Rua 14 de julho, nº 150, Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88.075-010, doravante denominado **IFSC**, neste ato representado por sua Reitora, a Sra. **Maria Clara Kaschny Schneider**, nomeada pelo Portaria do Ministério da Educação, Nº 1.130, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2015, portadora da Carteira de Identidade nº 3945665-0 e CPF nº 591.649.809-87, e a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS**, com sede na cidade de São Carlos, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 19.498.254/0001-00, sede à Rua do Comércio, nº 195, Centro, CEP: 89.885-000, neste ato representado pelo Sr. **Ana Claudia Hoffmann Pontel**, portador da Carteira de Identidade nº 4466754-SSP/SC e CPF nº 070.451.369-27, Diretora, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei 8.666/93, e Portaria Interministerial nº 507 de 24/11/2011 e demais legislações correlatas, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica que venham a ser desenvolvidos pelas partes, na área de **EDUCAÇÃO** relativamente às atividades de **EXTENSÃO** para a execução do projeto intitulado “Patrimônio Cultural: testemunho da cidade de São Carlos/SC- Etapa 02”, cujo objetivo é contribuir com a formação dos alunos do Câmpus São Carlos por meio do acompanhamento da execução dos serviços de reforma/restauro da Igreja de São José, registrado no SIGAA sob o Nº PJ147-2019

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atividades de Extensão

O projeto “Patrimônio Cultural: testemunho da cidade de São Carlos/SC- Etapa 02”, registrado no SIGAA sob o Nº PJ147-2019, será executado de maio a dezembro de 2019,

conforme plano de trabalho, permitirá que alunos: conheçam o projeto de reforma/restauro da igreja e os documentos a ele relacionados, conheçam o processo administrativo de tombamento de um bem material municipal, acompanhem as etapas da obra conforme cronograma de execução, acompanhem alterações e ajustes durante a execução da obra, acompanhem a fiscalização e a execução físico-financeira obra, acompanhem a legalização do habite-se e entrega da obra; bem como permitirá que a comunidade: apresente aos alunos, técnicas de carpintaria construtiva por eles executada durante a execução da igreja e tenha maior acompanhamento dos servidos técnicos executados.

Desta forma cumprirá o objetivo institucional de desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais (PDI – IFSC 2015 a 2019, pg 1.7)

PARÁGRAFO ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os documentos, a seguir enumerados, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo.

- (a) Projeto de Extensão -SIGAA PJ147-2019;
- (b) Plano de Trabalho anexo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Cooperação, constituem atribuições:

I- DO IFSC:

- a) Registro do projeto “Patrimônio Cultural: testemunho da cidade de São Carlos/SC- Etapa 02”, PJ147-2019;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte dos alunos;
- c) Responsabilizar-se pelos EPI’s dos alunos;
- d) Ofertar seguro aos alunos envolvidos;
- e) Disponibilizar professor para acompanhar as atividades;
- f) Acompanhar, juntos aos profissionais responsáveis, as atividades de reforma/restauros desenvolvidas;
- g) Comunicar, caso necessário, à Fundação Cultural ocorrências que possam comprometer a segurança e êxito das atividades;
- h) Certificar os alunos envolvidos;

II- DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO CARLOS:

- a) Disponibilizar profissional da obra, para acompanhar/orientar as visitas;
- b) Disponibilizar profissional que forneça informações sobre o andamento da obra para os alunos;
- c) Manter diálogo com a comunidade;
- d) Autorizar o acesso dos alunos a obra;

- e) Contribuir com a cessão de equipamentos, materiais e meio de transporte, quando necessário;
- e) Divulgar da atividade proposta;
- f) Participar da avaliação das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Cooperação Técnica será acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e Projeto de Extensão SIGAA – PJ147-2019 acordado entre as partes para a consecução dos objetivos nele propostos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica não dependerá da liberação de recursos entre as partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se durante a execução do presente Termo ocorrer a necessidade de qualquer recurso financeiro a cargo das partes envolvidas, para execução de determinadas etapas do projeto, o mesmo deverá ser disciplinado por novo acordo entre as partes através de celebração de convênios ou contrato de repasse obedecendo a Portaria Interministerial nº 127/2008, 507/2011 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data de assinatura até o dia 20/12/2019 sendo contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Termo de Cooperação poderá ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os mesmos pelas obrigações até então assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Termo de Cooperação Técnica será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, a expensas do IFSC em até 05 dias úteis após a assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária de Florianópolis, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo de Compromisso, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, de de 2019.

Maria Clara Kaschny Schneider
Reitora do IFSC

Ana Claudia Hoffmann Pontel
Diretor – Fundação Cultural de São Carlos

Testemunhas:

IFSC

Fundação Cultural de São Carlos

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: